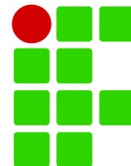


Edital de Licitações

	Órgão Licitante:	<input type="text"/>		
	UASG:	<input type="text"/>	CNPJ:	<input type="text"/>
	Endereço:	<input type="text"/>		
	Telefone 1 (CPL):	(96) 991659884	Telefone 2:	<input type="text"/>
	E-mail CPL:	selic.porto@ifap.edu.br	Horário Atendimento:	08:00 às 16:00
	Pregoeiro(a):	JHONATAN DIAS GOMES		





EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2019-IFAP LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP Processo nº 23228.000135/2019-24

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 091/2018**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, que será regida nos termos da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, do Decreto nº 3.555 de 09.08.2000, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.2010, do Decreto nº 7.174 de 12.05.2010, da Lei Complementar 123 de 16.12.2006, do Decreto 8.538 de 06.10.2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, **para Concessão de Uso de Espaço Público**, conforme exposto no Termo de Referência – Anexo I do presente edital.

ABERTURA DA SESSÃO: 27/03/2019

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília)

CÓDIGO UASG: 155941

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA, IMPRESSÃO e ENCADERNAÇÃO** (mediante a realização licitação do tipo Menor Preço Global, na modalidade de Pregão Eletrônico), a título oneroso, situado no IFAP – *Campus* Porto Grande.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação, no prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

2.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir a respeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. **Tanto o pedido de esclarecimentos quanto à impugnação do presente ato convocatório, referidos nos retromencionados subitens 2.1 e 2.2, deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE, através do endereço eletrônico: selic.porto@ifap.edu.br**

2.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da presente licitação.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. **O preço máximo global** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, para efeito de classificação da proposta, obedecerá aos critérios e valores apresentados no Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/06, **a participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, inclusive cooperativas assim qualificadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.



4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. **Não poderão participar da presente licitação as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no §4º do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, abaixo transcrito:**

“§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

4.5. **Não poderão participar deste Pregão:**

4.5.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

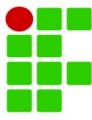
4.5.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;



- 4.5.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, e que estejam sob falência;
- 4.5.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.5.7. Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição;
- 4.5.8. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.5.9. Servidores deste Instituto, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93; e
- 4.5.10. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.5.11. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. A **licitante** deverá declarar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e seus anexos;
 - 5.2.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.2.3. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.2.4. Que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
 - 5.2.5. Que cumpre o disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009, quanto à Elaboração Independente de Proposta; e,
 - 5.2.6. Que atende aos requisitos previstos na legislação para o exercício do direito de preferência estabelecido nos Decreto n.º 7.174/2010.
- 5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 5.4. **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**
- 5.5. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, mediante preço unitário e preço total, já considerados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tais como fretes e tarifas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens para a completa execução do objeto desta licitação.
- 5.6. **O item cotado deve ter consignado a especificação completa, tendo como base o item 3.3. do Termo de Referência, no campo descrição, não serão aceita expressão “conforme o edital”.**
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



- 5.8. O PREÇO OFERTADO será de exclusiva responsabilidade da **licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.10. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;
- 5.11. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.**
- 5.12. Para julgamento e classificação das propostas, **será adotado o critério de Menor Preço Global por Item (Menor Preço da tabela)**, que corresponderá ao somatório dos valores unitários do item 3.3. do Termo de Referência, anexo I, observadas as exigências estabelecidas nesse Edital.
- 5.13. Para aplicação do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, será considerado o valor unitário estabelecido para cada item do cardápio, conforme o Termo de Referência.
- 5.13.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **MENOR PREÇO GLOBAL por item (Menor Preço), que corresponderá ao somatório dos valores unitários do item 3.3. do Termo de Referência, Anexo I**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.14. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. **Serão desclassificadas as propostas que:**
- 7.2.1. não contiverem todos os dados e elementos exigidos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.2.2. ofertarem preço super faturado, irrisório, manifestamente inexequível, ou incompatível com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação;
- 7.2.3. Não atenderem as condições exigidas neste edital.
- 7.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas no edital.
- 8.2. A **licitante** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.3. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.4. Os licitantes poderão encaminhar lances, com **Valores Globais por Item que corresponderá ao somatório dos valores unitários do item 3.3. do ANEXO I** (Termo de



Referência) exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.5. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.6. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

8.12. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.13. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.14. Atendidos todos os requisitos, será classificada em primeiro lugar a **licitante** que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR PREÇO DA TABELA)**, desde que atenda as exigências e critérios estabelecidos no presente edital.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Este Pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do PREÇO OFERTADO com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFAP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários e/ou global superior ao estimado no Termo de Referência, ou que apresentem valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou com preços inexequíveis e incompatíveis com preços de mercado.

11.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

11.6. Caso a proposta não seja aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e,



assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.7. **Quando solicitado pelo pregoeiro, a LICITANTE deverá encaminhar no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da referida convocação, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasgovernamentais (comprasnet), em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente assinada, em todas as suas folhas, pelo responsável legal da empresa, a qual deverá conter, sob pena de não-aceitação da proposta, as seguintes informações:**

11.7.1. Razão social completa da **licitante** e número do CNPJ, que deverão ser obrigatoriamente os mesmos constantes da documentação do SICAF;

11.7.2. Proposta definitiva de preço unitário e total de cada item, adequados ao último lance, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último no caso divergência, admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula;

11.7.3. As características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

11.7.4. a validade da proposta, a qual não será inferior a 60 (sessenta) dias;

11.7.5. As informações bancárias da CONTRATADA;

11.7.6. Declaração de compromisso e responsabilidade ambiental, social e econômica, devidamente assinada pelo responsável legal, conforme **ANEXO III** deste Edital;

11.7.7. Documentação necessária à comprovação de que atente aos requisitos legais estabelecidos para o exercício do direito de preferência disciplinado pelo Decreto nº 7.174/2010, se for o caso;

11.8. **Quando (ou seja, quando os documentos não poderem ser anexados no comprasnet em campo próprio do sistema), por motivo justificado pela licitante e aceito pelo pregoeiro, os documentos e anexos exigidos poderão ser enviados através do e-mail, selic.porto@ifap.edu.br, no entanto os mesmos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, via sedex, se for o caso, no prazo de 5 (cinco dias úteis), contado da solicitação do Pregoeiro, a Seção de Licitações e Contratos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP/Rodovia BR 210, KM 103, S/N, CEP: 68.997-000, Município de Porto Grande - Amapá.**

11.9. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar proposta ou documentação exigida no prazo estipulado no subitem anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das **licitantes** será verificada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira segundo o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como através da documentação complementar solicitada neste edital.

12.2. Além do SICAF, serão consultados os seguintes cadastros:

12.2.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.2.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - **CNJ** - (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.2.3. **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**;

12.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e



também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a **licitante** inabilitada, por falta de condição de participação.

12.4. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a(s) **licitante(s)** esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.5. **Os licitantes deverão apresentar ainda as seguintes documentações:**

12.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - **CNDT**;

12.5.2. 01(um) **atestado ou declaração de capacidade técnica**, ou mais, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento do objeto ora pretendido, de forma satisfatória;

12.6. **A Contratada deverá apresentar também na fase de habilitação as seguintes declarações:**

12.6.1. Declaração de Visita Técnica, de forma facultativa, declarando que a empresa vistoriou o (s) local(is) dos serviços, com visto emitido por responsável designado pelo IFAP/*Campus* Porto Grande, nos moldes do Anexo IV.

12.7. As **licitantes** deverão apresentar sua qualificação técnica por meio da seguinte documentação complementar:

12.7.1. O atestado poderá ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação do respectivo contrato que lhe deu origem, visitas ao local, etc.

12.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.10. ***Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.***

12.11. ***Quando (ou seja, quando os documentos não poderem ser anexados no comprasnet em campo próprio do sistema), por motivo justificado pela licitante e aceito pelo pregoeiro, os documentos e anexos exigidos poderão ser enviados através do e-mail, selic.porto@ifap.edu.br, no entanto os mesmos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, via sedex, se for o caso, no prazo de 5 (cinco dias úteis), contado da solicitação do Pregoeiro, a Seção de Licitações e Contratos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP/Rodovia BR 210, KM 103, S/N, CEP: 68.997-000, Município de Porto Grande - Amapá.***

12.12. A **licitante** que deixar de enviar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com estabelecido neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.13. Na ocorrência de desclassificação da **licitante**, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a **licitante** será declarada vencedora.

12.15. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo



termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante** vencedora.

13.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a **licitante** interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral do *Campus* Porto Grande/IFAP.

15. DOS PRAZOS

15.1. O início da execução do serviço objeto da concessão de uso de espaço físico, é de no máximo 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;

15.2. A Concessionária deverá cumprir os horários de funcionamento da lanchonete, conforme estabelecido no item 6.1.4. do termo de referência (anexo I);

15.3. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado no interesse de ambas as partes por até 60(sessenta) meses, já inclusas, neste período, o primeiro período.

15.4. Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias.

15.5. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Concessionária e reconhecido pelo IFAP.

16. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação do resultado deste pregão, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso do prazo inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFAP.

16.3. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido



pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

16.5. A prorrogação do contrato poderá ser feita nas seguintes condições:

- 16.6.1. A empresa cumprir satisfatoriamente o objeto deste contrato;
- 16.6.2. Estar em dia com as obrigações fiscais;
- 16.6.3. Não possuir proibições para contratar com a União, em especial com o IFAP;
- 16.6.4. O contrato se mostrar vantajoso para a Concedente, por meio de pesquisa de mercado que comprove sua vantajosidade;
- 16.6.5. Atenda a necessidade e interesse da comunidade acadêmica do IFAP – *Campus* Porto Grande.

16.7. Para a renovação do contrato a Concedente poderá realizar avaliação de satisfação junto aos Docentes, Discentes e Técnicos Administrativos, sobre a qualidade dos produtos e serviços ofertados durante o período do contrato.

17. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O local para realização do serviço será no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, **Campus Porto Grande**, localizado na BR 210, KM 103, S/N, CEP: 68.997-000, Município de Porto Grande-Amapá, no horário de **07:15 às 21:00 h**, de segunda a sexta, e ocasionalmente aos sábados letivos, domingos e feriados, bem como em horários diversos, em comum entendimento entre a Empresa Concessionária e a Diretoria de Administração, quando houver atividades que justifiquem essa necessidade.

18. DA EMISSÃO E DO PAGAMENTO DA GRU

18.1. A GRU será emitida e paga pelo concessionário até o quinto dia útil de cada mês, com tolerância de até 05 (cinco) dias, sob pena de multa, juros e correção pertinentes;

18.2. A GRU será preenchida com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, UG sob os dados informados pela Diretoria de Administração do *Campus* Porto Grande.

18.3. A empresa deverá, dentro de 48 horas do pagamento da guia, dar provas da quitação ao Fiscal de Contrato.

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

Memória do Cálculo a ser adotado para os casos de atraso no pagamento:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (12 / 100) \times 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

18.5. O atraso sucessivo e/ou injustificado incorrerá em aplicação de sanção administrativa.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

19.1. As obrigações da Concessionária são as estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

19.1.1. Arcar com as despesas diretas e indiretas com as providências necessárias à assistência técnica do objeto no período de garantia.

19.1.2. Os métodos e estratégias de prestação do serviço e prazo de execução que a Concessionária deverá cumprir encontram-se dispostas no item 6 do termo de



referência, anexo I.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

20.1. As obrigações da Concedente são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental a serem aplicados neste procedimento licitatório estão estipulados no Termo de Referência.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. **As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da licitação serão aplicadas conforme descrito no art. 40 da Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI, sem prejuízo das demais cominações legais e editalícias.**

22.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de cinco (5) anos, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, para a **licitante** que:

- 22.2.1. Cometer fraude fiscal;
- 22.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 22.2.3. Comportar-se de modo inidôneo.

22.3. Será aplicada a sanção de suspensão temporária, pelo prazo de dois (2) anos, com fulcro no inciso III do art.87 da Lei nº 8.666/1993, para a **licitante** que:

- 22.3.1. Não assinar o contrato, ou a ata de registro de preços, no prazo estabelecido.
- 22.3.2. Não retirar nota de empenho.

22.4. Será aplicada a sanção de suspensão temporária, pelo prazo de um (1) ano, com fulcro no inciso III do art.87 da Lei nº 8.666/1993, para a **licitante** que:

- 22.4.1. Deixar de entregar a proposta e/ou a documentação exigida durante o certame;
- 22.4.2. Não manter a proposta;
- 22.4.3. Não entregar amostra, quando solicitado.

22.5. Considera-se comportamento inidôneo, para fins do disposto no subitem 22.2.3:

- 22.5.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação, conluio ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 22.5.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 22.5.3. Fazer ou apresentar declaração falsa quanto às condições de participação;
- 22.5.4. Fazer ou apresentar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.

22.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento, **no limite de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa.**

22.7. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração para a aplicação e valoração das multas, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. A Administração comunicará à **licitante** ou fornecedor beneficiário sua intenção de lhe aplicar penalidades previstas no Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

22.9. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, da **licitante** ou do fornecedor beneficiário que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.



22.10. Em caso de não conseguir localizar a **licitante** ou fornecedor beneficiário, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

22.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.12. As demais sanções referentes ao objeto da presente licitação, constam no item 10 do Termo de Referência.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. **Os atos praticados e documentos enviados por meio do sistema eletrônico “comprasnet”, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, e ficarão disponíveis para acesso das demais licitantes para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo referido sistema.**

23.2. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, se for o caso.

23.3. Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o Contrato, se for o caso, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital e seus Anexos.

23.4. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos Decreto nº 7.203/2010.

23.5. A contratada prestará as informações, bem como adotará medidas preventivas e corretivas, necessárias ao fiel cumprimento das vedações impostas pelo Decreto nº 7.203/2010.

23.6. Não havendo expediente, ou, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

23.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, conforme o indicado no **subitem 2.3** deste Instrumento.

23.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

23.9. O desatendimento às exigências formais e não essenciais não importará no afastamento da **licitante**, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

23.10. É facultada ao Pregoeiro ou, à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

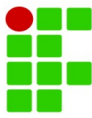
23.11. As **licitantes** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.12. As **licitantes** assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

23.13. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, conforme inciso III, art. 13, Decreto nº 5.450/05.

23.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFAP.

23.15. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros,



mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

23.16. Para fins de aplicação da sanção administrativa o lance é considerado proposta.

23.17. **É de total responsabilidade da licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.**

23.18. **É de total responsabilidade da licitante responder às mensagens do Pregoeiro no Sistema eletrônico (chat) em todas as fases da licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos contados do horário da respectiva mensagem, sob pena de desclassificação.**

23.19. Havendo divergência entre as especificações constantes do Anexo I e a divulgada pelo site: www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerá a descrição do Anexo I, para efetivação das aquisições.

23.20. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.21. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02; Decreto nº 3.555/00; Decreto nº 5.450/05; Decreto nº 7.892; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/10; Lei Complementar nº 123/06; Decreto nº 8.538/15; e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

23.22. As questões decorrentes da execução deste Edital e seus Anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Macapá – AP, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS

24.1. É parte integrante deste Edital;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DA VISITA TÉCNICA;

ANEXO V - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;

Porto Grande-AP, 14 de março de 2019.

Nilvan Carvalho Melo
Diretor Geral em Exercício - Campus Porto Grande
Portaria 409/2019/RG/IFAP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA, IMPRESSÃO e ENCADERNAÇÃO (mediante a realização do tipo de licitação Menor Preço Global por Item – na modalidade de Pregão Eletrônico).

1.2. O *campus* Agrícola Porto Grande está localizado na Rodovia BR 210, KM 103, S/N, CEP: 68.997-000, Município de Porto Grande-Amapá.

1.3. A indicada **Concessão Administrativa** é destinada à instalação e ao funcionamento de serviços de Reprografia, incluindo a disponibilização de mão de obra, utensílios e equipamentos que se fizerem necessários, em conformidade com o definido neste documento.

1.4. A presente concessão ocorrerá através de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com os Decretos (e alterações) nºs 3.555/2000, 3.722/2001, 3.784/2001, 5.450/2005, Lei nº 10.520/2002, sendo aplicadas subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Para a Concessão:

2.1.1. Em razão da necessidade dos serviços reprográficos, impressões e encadernações no campus e, tendo em vista que atualmente o campus possui 20 (vinte) turmas entre os 3 (três) turnos, com mais de 400 (quatrocentos) alunos devidamente matriculados, possuindo também um quadro funcional entre efetivos e terceirizados de um estimado de 80 (oitenta) servidores que exercem suas atividades entre os turnos, faz-se de extrema importância a contribuição de um fornecedor para dar continuidade no bom funcionamento do campus.

2.1.2. O *Campus* Agrícola Porto Grande atenderá em média por turno um público de 400 pessoas, incluindo alunos, docentes, pessoal administrativo, terceirizados e comunidade em geral. As atividades deste Instituto Federal/*Campus Agrícola* Porto Grande compreendem a oferta de cursos técnicos, tecnológicos, de licenciatura, de extensão e de capacitação para a comunidade local, os quais são oferecidos nos três turnos: matutino, vespertino e noturno. Assim, considerando a necessidade da existência de infraestrutura para o atendimento a este público, vislumbra-se o funcionamento de Reprografia, composta de espaço físico com a oferta de produtos e serviços de qualidade de extrema importância para a realização das atividades realizadas na referida instituição.

2.1.3. A contratação dos serviços terceirizados pela Administração pública tem amparo legal, dentre outros, no Decreto 2.271 de 07/07/1997, Artigo 1º, § 1º, que estabelece: "Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade".

2.2. Do valor de Locação: Em razão do serviço de que trata esse instrumento ser de caráter inovador em nosso instituto, em especial ao *Campus Agrícola* Porto Grande, não houve parâmetros para definir o volume total demandado pelo campus, tão pouco a receita gerada. Dessa forma, o valor mensal exigido teve como base processos administrativos relacionados a outras unidades do IFAP.

2.3. Da classificação do serviço como de natureza comum: A presente compra trata-se de bens comuns, e ocorrerá através de PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com os Decretos (e alterações) nºs 3.555/2000, 3.722/2001, 3.784/2001, 5.450/2005, 7.892/2013, Lei nº 10.520/2002, sendo aplicadas subsidiariamente às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações. Consideram-se bens comuns, para os fins e efeitos desta compra, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3. DO QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO



- 3.1. O serviço será prestado conforme especificações descritas nesse Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do edital independente de transcrição;
- 3.2. Para efeito de julgamento dos preços no PREGÃO ELETRÔNICO, o critério de julgamento deverá ser “Menor Preço Global por Item”, sendo vencedor o licitante que ofertar o menor valor para o item na fase de lances;
- 3.3. O serviço deverá ser prestado conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos descritos neste Termo de Referência, observadas as especificações e quantidades relacionadas abaixo.

TABELA I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

GRUPO

ITEM	CÓDIGO COMPRAS-NET	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL	VALOR TOTAL UNITÁRIO
01	24082	Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 branco.	Serviço	1	R\$ 0,22
02	24082	Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 material reciclado	Serviço	1	R\$ 0,23
03	24082	Fotocópia colorida, tipo papel A4 branco.	Serviço	1	R\$ 0,77
04	24082	Fotocópia colorida, tipo papel A4 material reciclado.	Serviço	1	R\$ 0,77
05	24082	Encadernação com espiral em material plástico, para até 20 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	Serviço	1	R\$ 3,17
06	24082	Encadernação com espiral em material plástico, para até 50 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	Serviço	1	R\$ 4,33
07	24082	Encadernação com espiral em material plástico, para até 80 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	Serviço	1	R\$ 6,33
08	24082	Encadernação com espiral em material plástico, para até 100 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	Serviço	1	R\$ 7,33
09	24082	Encadernação com espiral em material plástico, para acima de 100 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	Serviço	1	R\$ 8,17
10	24082	Impressão preto e branco, tipo papel A4 branco.	Serviço	1	R\$ 0,63
11	24082	Impressão preto e branco, tipo papel A4 material reciclado.	Serviço	1	R\$ 0,63
12	24082	Impressão colorida, tipo papel A4 branco.	Serviço	1	R\$ 1,08
13	24082	Impressão colorida, tipo papel A4 material reciclado.	Serviço	1	R\$ 1,08
VALOR TOTAL					R\$ 34,74

3.5. O **VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA** para esta contratação é de **R\$ 34,74 (trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**;

3.6. Para o alcance dos valores estimados foram realizadas pesquisas de preços informados por

empresas locais de Porto Grande, conforme IN 5/2014, conforme documentos constantes no processo.

3.7. A quantidade de demanda dos serviços é calculada por valor unitário haja a vista não termos contratos anteriores relacionado ao objeto de licitação.

3.8. As quantidades apresentadas na tabela acima são meramente estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do Instituto Federal do Amapá – IFAP – Campus Porto Agrícola de Porto Grande;

3.9. Para formação de Grupo:

3.9.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da produção, impossibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência, dificuldade na execução do contrato e acompanhamento dos serviços e aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

3.1.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

3.10. Dos itens agrupados:

3.10.1. Considerando o agrupamento dos itens, o fornecedor deverá considerar:

3.10.1.1. O fornecedor que enviar proposta para os itens agrupados deverá cotar obrigatoriamente todos os itens do grupo, como condição de participação;

3.10.1.2. Para os itens agrupados, a classificação final será feita pelo valor global do grupo, assim como a disputa;

3.10.1.3. A cada lance ofertado (pelo grupo), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo, observando se o subitem abaixo:

3.10.1.4. Nos casos em que forem lançados valores de itens no grupo, valores estes que sejam considerados inexequíveis no mercado, ocorrerá a desclassificação da licitante para o grupo.

3.10.2. Finda a disputa, a aceitação será para o grupo, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação;

3.11. Os preços por item da tabela mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a Reprografia, objeto da concessão de uso;

3.12. A tabela de preços praticados deverá ser exposta aos usuários sendo ela aprovada pelo fiscal do contrato do *Campus* Agrícola Porto Grande, e se necessário, poderá o Diretor(a) de Administração e Planejamento e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços a qualquer época, caso seja verificada a incompatibilidade com os praticados no mercado local.



3.13. Atendimentos especiais de reprografia deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre o *Campus* Porto Grande (fiscal do contrato e/ou Departamento Administrativo do *Campus*) e a Concessionária.

3.14. A Concessionária não poderá onerar os preços dos serviços unilateralmente.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço deverá ocorrer com utilização de equipamentos, operadores, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento de pessoal, sistemas de gerenciamento, ou qualquer outro material/instrumento necessário ao atendimento das demandas, todos próprios da Contratada, a qual deverá ainda ser detentora de todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como papel, espiral, grampeadores e grampos, entre outros necessários ao atendimento de reprodução e confecção dos itens especificados na tabela I deste Termo.

4.2. O serviço deverá ser realizado em máquinas reprográficas/fotocopiadoras, máquinas de encadernar e plastificar, todas adequadas para o fiel cumprimento do serviço, quando solicitado.

4.3. Os serviços de reprografia deverão ocorrer em adequadas tonalidades e intensidades, em uma ou nas duas faces do papel, observando todos os recursos e cuidados para a efetivação do serviço.

4.4. É também parte do serviço: extrair grampos, grampear documentos, perfurar documentos para encadernação, alimentar/repor papéis, toner's e ou correlatos na máquina copidora, e demais atividades necessárias à execução do serviço.

4.5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA MÁQUINA COPIADORA

4.5.1. A máquina copidora deverá ter, no mínimo, tecnologia digital, para interligação em rede de microcomputadores, para impressão diretamente no micro, reprodução frente e verso, automática, velocidade de no mínimo 40 (quarenta) cópias por minuto em papel A-4, redução/ampliação em zoom, placa de rede, módulo de acabamento e alimentador automático de originais, fonte alimentadora bi-volt (110 V/220 V) ou acompanhada de transformador de voltagem compatível.

4.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar tantas máquinas quantas forem necessárias para atender a demanda do Instituto e especificações compatíveis com essa demanda.

4.6. DOS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

4.6.1. O licitante vencedor deverá providenciar todos os materiais, acessórios, suprimentos e a mão de obra necessária à instalação e pleno funcionamento dos equipamentos e dos serviços.

4.6.2 O licitante vencedor deve manter na sede do campus Agrícola Porto Grande, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para cada tipo de equipamento e servidores habilitados a fim de evitar a interrupção nos serviços contratados.

4.7. DA MANUTENÇÃO

4.7.1. A empresa deverá providenciar assistência técnica, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do surgimento do problema que levar a paralisação da máquina copidora, sendo de sua responsabilidade todo fornecimento de tônner, cilindro, revelador, Kit limpeza (lâmina), fusor (fixador de tônner), lâmpada expositora, estabilizador de voltagens ou semelhantes, enquadrando, também, qualquer outro material necessário ao perfeito funcionamento do equipamento.

4.7.2 O equipamento disponibilizado deverá ser mantido em perfeito estado de funcionamento, devendo o licitante vencedor proceder às manutenções preventivas e corretivas, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos

serviços.

4.7.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, pelo menos uma vez ao mês, e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestada no local em que o equipamento estiver instalado.

4.7.4. Caso seja necessário, a retirada do equipamento para fins de manutenção corretiva, o licitante vencedor providenciará a imediata instalação de outro com as mesmas especificações, no prazo de 12 (doze) horas a contar da data da solicitação, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente mantido.

4.7.5. O licitante vencedor deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério do IFAP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

4.7.6. Caberá ao licitante vencedor a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de técnico especializado.

4.8. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

4.8.1. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis de segunda a sexta feira das 07:15 h às 21:00 h; aos sábados letivos e feriados, bem como em horários diversos, em comum entendimento entre a Empresa Concessionária e a Diretoria de Administração, quando houver atividades que justifiquem essa necessidade.

4.8.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante pedido ou autorização do IFAP, fornecer serviços em outros horários além dos anteriormente especificados, a fim de atender a demandas específicas do público do Instituto.

4.8.3. Os horários estabelecidos e o funcionamento no período de férias escolares e recessos poderão ser flexibilizados caso haja interesse da CONCESSIONÁRIA mediante ajuste prévio com a CONCEDENTE.

4.9. Se houver algum produto que o fiscal do contrato ou administração do IFAP – *Campus Agrícola* Porto Grande considerar inapropriado ou inadequado, o mesmo deverá imediatamente ser retirado da comercialização.

4.10 Será proibido a comercialização de bilhetes de jogos de azar, caça niqueis e outros que a Administração do IFAP achar impróprios ou indevidos.

5. DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.1. Conforme o Art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5.2. Segundo o TCU licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente contratação, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de

qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações.

6. DA ESTRATEGIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. DA ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

a) **De no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato**, para início da prestação dos serviços cotados de acordo com as especificações estabelecidas na proposta comercial vencedora e no Edital; sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do serviço, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

b) Considerando os critérios de aceitação do serviço deste Termo, o fornecedor deverá efetuar, quando necessárias, as correções, remoções, reconstruções e/ou substituições devidas quanto à prestação inadequada do serviço, realizando a remoção, às expensas, no que couber, no total ou em parte, do objeto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, acondicionamento ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, cabendo essa obrigação desde a prestação do serviço até o período de sua garantia/validade, sem quaisquer ônus ao IFAP.

c) Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias;

6.2. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Licitante e reconhecido pelo IFAP.

6.3. A Reprografia é franqueada pela comunidade da Instituição e ao público em geral, que venha desenvolver atividade no prédio do *Campus Agrícola* Porto Grande;

6.4. A Concessionária deverá manter a pontualidade no cumprimento dos horários estipulados abaixo, observando que os mesmos poderão ser alterados em caso de necessidade da Administração:

a1) O funcionamento será de **07:15h às 21:00h**, de segunda a sexta-feira, e ocasionalmente aos sábados letivos, domingos e feriados, bem como em horários diversos, em comum entendimento entre a Empresa Concessionária e o Departamento de Administração e Planejamento, quando houver atividades que justifiquem essa necessidade.

6.5. Quando houver ocorrência de serviços nos sábados, domingos e feriados, a Concessionária deverá ser informada pela Concedente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

6.6. Durante os períodos de recessos (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da Reprografia, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada desde que acordada com o Departamento de Administração e Planejamento do *Campus*;

6.7. Qualquer alteração no horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só deverá ser procedida com prévia autorização o Departamento de Administração e Planejamento do *Campus*;

6.8. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, só deverá ser executada com a aprovação da Concedente;

6.9. A Concessionária deverá disponibilizar um número de funcionários suficiente, visando prestar um atendimento de boa qualidade aos seus usuários;

6.10. Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da Concessionária nas paredes ou na área de consumo. A Concessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Assessoria de Comunicação da Concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IFAP – *Campus Agrícola* Porto Grande;

6.11. A Concessionária deverá acondicionar o lixo em sacos plásticos próprios para tal fim,



providenciando a sua retirada diária de modo a garantir a segurança contra riscos de contaminação durante a remoção e acondicionamento do lixo em local próprio, externo, de acordo com as determinações da Concedente, normas sanitárias vigentes e o Programa de Coleta Seletiva do Lixo;

6.12. A limpeza do espaço físico destinado a Reprografia será de inteira responsabilidade da Concessionária. A limpeza de mesas, cadeiras, balcões ou outras mobílias, bem como a sua higienização, serão de responsabilidade da concessionária. Da mesma forma, deverá esta manter limpos e devidamente higienizados todos os equipamentos disponibilizados no local da Reprografia.

6.13. Fica entendido que o espaço físico destinado à limpeza será o piso interno, paredes/divisórias e outros, conforme área já especificada;

6.14. Na utilização de algum espaço adicional (corredor), este será limpo de acordo com o cronograma de atividades por empresa especializada contratada para a realização do serviço de limpeza no IFAP – *Campus Agrícola* Porto Grande. Havendo necessidade de ser feita alguma limpeza além desta realizada, caberá, então, a empresa que explorará os serviços de Reprografia realizá-la, inclusive quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

6.15. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Instituto Federal do Amapá promovido pelo Concedente (*Campus Agrícola* Porto Grande);

6.16. Findo o prazo do Contrato, a Concessionária obriga-se a desocupar e entregar, no último dia de vigência contratual, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

6.17. Na entrega/desocupação do espaço físico, a empresa deverá ter atendido ao seguinte, além de outras obrigações que poderão ser exigidas:

- a) O local deve estar limpo, em plenas condições de uso e higiene, com os reparos necessários em virtude do tempo em que foi utilizado;
- b) Comunicar, por escrito, três dias úteis antes da previsão de entrega/desocupação do espaço físico, o fiscal do contrato para que o mesmo possa acompanhar e fiscalizar toda a desocupação do espaço;
- c) Apresentar ao fiscal de contrato o comprovante do pagamento da GRU relacionadas ao último mês da utilização do espaço físico.

6.18. DOS PRAZOS:

6.18.1. A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

a) De no máximo 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, para início da prestação dos serviços cotados de acordo com as especificações estabelecidas na proposta comercial vencedora e no Edital; sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do serviço, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

b) Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias;

6.18.2. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Licitante e reconhecido pelo IFAP.

7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO ESPAÇO FÍSICO A CONCEDER

7.1. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Considerando a Unidade Demandante, os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo conforme estabelecido:

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE	ENDEREÇO DE ENTREGA
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE	Rodovia BR 210, KM 103 s/n, Zona Rural, Porto Grande/AP,



CEP: 68.997-000

7.1.1. Os serviços deverão ser realizados diretamente aos locais supracitados, no horário estabelecido no item 6.4. alínea “a1” de segunda à sexta-feira, ou, quando necessários ao fiel cumprimento do objeto, em outros horários a serem acordados entre as partes;

7.2. DO ESPAÇO FÍSICO A CONCEDER:

7.2.2. O espaço físico destinado a cantina possui **área externa total de 19,68 m² (dezenove metros e sessenta e oito centímetros), correspondendo a um espaço de 4,0 x 4,92 m²** para a inserção da mobília necessária para o atendimento ao público, que deverá ser fornecida pela Concessionária, podendo esta retirá-la quando do término da vigência do contrato.

7.2.3. A Concedente não fará nenhum tipo de pagamento pelos equipamentos, utensílios ou eletrodomésticos disponibilizados pela Concessionária, tampouco pela mobília disponibilizados pela Concessionária. Da mesma forma, não ressarcirá a Concessionária no caso de ocorrerem danos nos mesmos.

7.2.4. Os equipamentos elétricos a serem instalados devem ser preferencialmente dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar riscos às pessoas e danos à rede elétrica.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DA CONCESSÃO E DO PREÇO (ALUGUEL) E DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

8.1. DA CLASSIFICAÇÃO DA CONCESSÃO:

8.1.1. Enquadramento legal da Concessão:

- a) A concessão objeto deste Termo de Referência tem amparo legal no Decreto 3.555/00, Decreto 3.722/01, Decreto 3.784/01, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Decreto 8.538/2015, sendo aplicada subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) A concessão será objeto de procedimento licitatório na modalidade Pregão, considerando que os padrões de desempenho e qualidade do objeto da presente aquisição podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado;

8.1.2. A forma de Concessão proposta é através da concessão onerosa de uso, para fins comerciais, na qual consiste em um contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei nº 9.760/46.

8.2. DO PREÇO (ALUGUEL) E DESPESAS COM E ENERGIA ELÉTRICA:

8.2.1. O valor fixo pelo direito de uso do espaço, objeto desta licitação é de **R\$ 300,00 (trezentos reais) acrescido de R\$ 100,00 (cem reais) relativo aos custos com energia elétrica totalizando em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** que deverão ser pagos mensalmente ao IFAP/campus Agrícola Porto Grande via Guia de Recolhimento da União – GRU;

8.2.2. **Os custos relativos a Energia Elétrica serão posteriormente desmembrados do valor do aluguel, quando forem feitas as devidas adequações por este IFAP junto a Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, com instalação capaz de mencionar o consumo do próprio fornecedor.**

8.2.3. O não cumprimento desta obrigação acarretará para a CONCESSIONÁRIA multa de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor a ser pago.

8.2.4. O não cumprimento desta obrigação, sem motivo justificado e aceito pela CONCEDENTE, ocorrerá quebra e automaticamente extinção do contrato, da cobrança dos valores devidos.



8.2.5. Os valores máximos estabelecidos dos serviços e produtos ofertados e firmados em contrato pela CONCESSIONÁRIA E O IFAP será seguido fielmente, caso houver denúncias de serviços e produtos praticados acima do que foi acordado, será feita apuração pelo fiscal do contrato e se constatado procedência a empresa será notificada e o contrato automaticamente será cancelado.

8.2.6. Quanto a qualidade no serviço apresentado, caso houver denúncias de prática fora do padrão ao que foi acordado, será feita apuração pelo fiscal do contrato e se for constatado o feito a empresa será notificada, o acumulativo de três notificações será automaticamente rescindido o contrato.

8.2.7. Serão observadas e avaliadas pela CONCEDENTE, caso estejam fora dos padrões exigidos pelas normativas estabelecidas que regularizam as atividades, a CONCESSIONÁRIA estará passiva de notificações.

8.2.7.1. Qualidade do serviço apresentado: higiene pessoal e ambiental (espaço destinado à concessionária).

8.2.8. O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária..

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA OBRIGA-SE:

- a) utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;
- b) pagar, regulamente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto do Contrato;
- c) obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a concessão de uso se destina;
- d) disponibilizar os horários para atendimento aos usuários;
- e) cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a Concedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- f) não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);**
- g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso de bem;
- h) cumprir as disposições dos regulamentos internos do IFAP – *Campus* Agrícola Porto Grande;
- i) não usar o nome do Instituto Federal do Amapá para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- j) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- k) manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- l) permitir que a Concedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- m) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- n) disponibilizar serviços de lancheria, à comunidade interna e externa do IFAP – *Campus* Agrícola Porto Grande;
- o) manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;



- p) manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas do local explorado;
- q) dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela Concedente;
- r) atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do espaço físico locado, como: trocas de lâmpadas internas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da Concedente, colocados à sua disposição;
- s) horário de funcionamento compreenderá o período das 7:15 às 21:00 horas, diariamente, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana e feriados em que existam atividades programadas, este horário deverá ser igualmente cumprido;
- t) não havendo programações específicas para os finais de semana e/ou feriados, a Concessionária poderá, a seu critério, manter suas atividades no local, nos mesmos horários definidos no item anterior;
- u) instalar os seus próprios equipamentos que serão necessários à execução do objeto desta licitação num prazo máximo de 10 dias corridos da assinatura do contrato;
- v) A Concessionária deverá responsabilizar-se pela despesa com fornecimento de equipamentos necessários para a execução do objeto;
- x) efetuar a imediata substituição de qualquer empregado dentro de 24h (vinte e quatro horas) que, tenha comportamentos inidôneos com alunos, servidores ou empregados terceirizados, ou, ainda, interferindo nas atividades desenvolvidas dentro da entidade;
- w) manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachá, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's, quando necessário;
- y) fornecer a mão de obra necessária, e de acordo com a legislação trabalhista, para a perfeita execução do objeto desta licitação;
- z) implantar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter a efetividade do objeto concedido;
 - a1) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme legislação vigente;
 - b1) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu(s) preposto(s);
 - c1) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;
 - d1) adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
 - a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - e1) deverá a empresa ganhadora deste Pregão Eletrônico contratar os seus empregados de acordo com a legislação trabalhista vigente, tais como CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, obedecendo ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas pertinentes ao posto de trabalho ocupado;
 - f1) responsabilizar-se pela limpeza e o controle de pragas e roedores da área da cantina;

9.2. DOS EMPREGADOS:

- a) O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo da Concessionária deverá ser qualificado e em número suficiente, de maneira a executar o atendimento dentro do horário de funcionamento do estabelecido neste Termo de Referência;



- b) O pagamento de TODOS os empregados da Concessionária são de sua responsabilidade, não cabendo o ônus ao IFAP;
- c) A empresa deverá manter preposto no local de execução do objeto que fará todas as intermediações entre o Fiscal de Contratos do IFAP e a concessionária;
- d) Ao preposto da Concessionária cabe a missão de garantir o bom andamento dos serviços prestados, bem como fiscalizar na execução do objeto deste contrato, instruir os demais empregados na execução do serviço, e tomar as providências pertinentes para a correção de falhas detectadas;
- e) No início da execução do contrato, a Concessionária deverá informar ao IFAP, em até 15 (quinze) dias do início da execução do objeto contratual, a relação dos funcionários que irão prestar os serviços bem como disponibilizar os documentos relacionados ao registro destes funcionários junto à empresa.
- f) Havendo alguma alteração no quadro de pessoal da empresa ganhadora da concessão, a mesma deverá imediatamente informar a Concedente o nome do novo funcionário, bem como o devido registro do(s) mesmo(s), e do que está sendo substituído, se for o caso.
- g) Os empregados da Concessionária deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados e com a higiene pessoal devidamente cuidada, portando crachá de identificação funcional, e limitar sua presença aos seus horários de trabalho;
- h) O controle de saúde dos empregados da Concessionária, bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária e trabalhista, relativas aos exames médicos admissionais e demissionais são de responsabilidade da concessionária;
- i) A Concessionária Vencedora ficará responsável pelo fornecimento do equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários, caso necessário.
- j) O fiscal de contrato interagirá com o preposto da empresa para sanar todo e qualquer problema que for da sua alçada e que estiver relacionada a execução do contrato.
- k) As situações que extrapolem à competência do fiscal de contrato serão por este comunicados, por escrito em até 24h (vinte e quatro horas) da sua ciência, à Gestão do Contrato, que tomará as medidas necessárias para a solvência do fato gerador.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

- 10.1. Receber/aceitar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2. Ceder a mencionada área do imóvel à Concessionária, para a finalidade indicada no objeto desta licitação;
- 10.3. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- 10.4. Permitir o acesso dos empregados da Concessionária às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 10.5. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da Concessionária;
- 10.6. Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.
- 10.7. Comunicar a Concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, removido, reconstruído, reparado ou corrigido;



- 10.8. Fornecer à Concessionária todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do objeto;
- 10.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária através e servidor/comissão especialmente designada;
- 10.11. Aplicar à Concessionária as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.12. Observar às demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Concessionária ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- 11.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Concedente;
 - II. Multa:
 - a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da concessão, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na prestação dos serviços caracterizando inexecução parcial;
 - b) Multa compensatória no valor de 3 (três) vezes o valor da concessão, no caso de inexecução total do contrato.
 - c) Multa no valor de 15% (cinco por cento) sobre o valor concedido, no caso de inexecução total do contrato;
 - d) Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor concedido, quando não observadas outras obrigações e responsabilidades previstas neste Termo Referência, sem prejuízos das demais sanções cabíveis da Lei 8.666/93.
 - III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela concedente por prazo não superior a dois anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 11.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação



falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processos administrativos que assegurarão o contraditório e a ampla defesa à concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL

12.1. O licitante deverá apresentar a sua proposta final, com as seguintes informações:

- a) Especificação dos serviços a serem prestados, detalhando de forma clara, todas as informações;
- b) O correio eletrônico, número de telefone e contato do responsável pela proposta, para realização dos chamados;
- c) Todas as especificações do serviço devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, observados os preços unitários e preço total;
- d) A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da concessionária, como, também, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela concessionária das obrigações;
- e) A proposta deverá incluir informações de atendimento aos padrões de sustentabilidade, quando necessários, conforme seção 5 deste Termo de Referência;
- f) Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

13. DA EMISSÃO E DO PAGAMENTO DA GRU

13.1. A GRU será emitida e paga pelo concessionário até o quinto dia útil de cada mês, com tolerância de até 05 (cinco) dias, sob pena de multa, juros e correção pertinentes;

13.2. A GRU será preenchida com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, UG sob os dados informados pelo Departamento de Administração e Planejamento do *Campus Agrícola* Porto Grande.

13.3. A empresa deverá, dentro de 48 horas do pagamento da guia, dar provas da quitação ao Fiscal de Contrato.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

Memória do Cálculo a ser adotado para os casos de atraso no pagamento:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (12 / 100) \times 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso



13.5. O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada;

13.6. O atraso sucessivo e/ou injustificado incorrerá em aplicação de sanção administrativa.

14. DA VISTORIA PRÉVIA

14.1. Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente **poderá** realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo que a empresa que realizar a vistoria deverá apresentar **Atestado de Vistoria Prévia** emitido pelo IFAP – *Campus* Agrícola Porto Grande, para fins de habilitação. A vistoria deverá ser agendada no Departamento de Administração e Planejamento do IFAP/*Campus* Agrícola Porto Grande, no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública, sendo que a Diretoria Administrativa do *Campus* colocará à disposição o layout do espaço a ser cedido.

14.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, podendo ser exercidos por um ou mais representantes da concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento das atribuições constantes no presente Termo de Referência, por fiscal de contrato, designado pela Concedente, sendo o servidor da entidade, que:

15.2.1. Terá livre acesso aos locais de trabalho de concessão da Concessionária;

15.2.2. Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da concessionária que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

15.3. O representante da concedente deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e Edital da Licitação.

15.5. Não obstante a Licitante Vencedora seja a única responsável pela execução de todo o serviço, ao IFAP – *Campus* Agrícola Porto Grande reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal designado;



15.6. O Fiscal de Contrato da concedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DA UNIDADE DEMANDANTE

16.1. Considerando a Unidade Demandante da concessão em questão, a Concessionária deverá firmar um contrato, conforme os dados abaixo:

UNIDADE DEMANDANTE	UASG	CNPJ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE	155941	10.820.882/0006-08

16.2. Cabe à Concessionária observar os seguintes aspectos quanto à Unidade Demandante:

- a) local de prestação dos serviços e entrega da nota fiscal;
- b) fiscal e gestor do contrato da Unidade;
- c) e demais informações pertinentes e importantes.

17. DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

17.2. A prorrogação do contrato poderá ser feita nas seguintes condições:

- 17.2.1. A empresa cumprir satisfatoriamente o objeto deste contrato;
- 17.2.2. Estar em dia com as obrigações fiscais;
- 17.2.3. Não possuir proibições para contratar com a União, em especial com o IFAP;
- 17.2.4. O contrato se mostrar vantajoso para a Concedente, por meio de pesquisa de mercado que comprove sua vantajosidade;
- 17.2.5. Atenda a necessidade e interesse da comunidade acadêmica do IFAP – *Campus* Agrícola Porto Grande.

17.3. Para a renovação do contrato a Concedente poderá realizar avaliação de satisfação junto aos Docentes, Discentes e Técnicos Administrativos, sobre a qualidade dos produtos e serviços ofertados durante o período do contrato.

18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da proposta;
- 18.2. Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para cálculo do reajuste;
- 18.3. Será admitido o reajuste do preço dos produtos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da proposta;
- 18.4. Será utilizado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para cálculo do reajuste;
- 18.5. Para ambas as situações de reajustes supracitados, aluguel e preço dos produtos, para aqueles reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19. DA DISPUTA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 19.1. No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL por item (Menor Preço da TABELA), que corresponderá ao somatório dos valores unitários do item 3 (tabela I).**
- 19.2. O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.
- 19.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 19.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.
- 19.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.6. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 19.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



19.8. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

19.9. Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

19.10. Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. No caso de fornecimento de produtos deverão constar, em suas embalagens, descrições e especificações na língua portuguesa, ou apresentar rótulo com as mesmas características.

21.2. Relativamente ao disposto neste Termo, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e suas alterações;

21.3. Havendo divergências entre a especificação dos serviços constantes no Termo de Referência e a descrição contida do cadastro do Comprasnet, prevalecem às especificações do Termo de Referência.

Porto Grande-AP, 11 de fevereiro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
<hr/> <p>Amanda Sousa Machado Diretora Administrativa - <i>Campus</i> Agrícola Porto Grande Portaria nº 168/2017/IFAP</p>	<p>() Aprovo e autorizo abertura de Processo Administrativo. () Não aprovo</p> <hr/> <p>— José Leonilson Abreu da Silva Júnior Diretor Geral - <i>Campus</i> Agrícola Porto Grande Portaria 135/2019/GR/IFAP</p>



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ – IFAP/CAMPUS AGRÍCOLA PORTO
GRANDE** E A EMPRESA _____,
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CONCEDENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP/CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.882/0006-08, sediada em Porto Grande-AP, na Rodovia BR 210, KM 103, S/N, CEP: 68.997-000, Município de Porto Grande-Amapá, neste ato representado por seu Diretor Geral, Professor _____, portadora da carteira de Identidade nº. _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de competência através da Portaria nº 1.487/2016.

CONCESSIONÁRIA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, sediada em _____, na Rua _____, neste ato representada por seu Procurador, Senhor _____, portador da Carteira de Identidade _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal o disposto na **a Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, pelos Decretos nº 3.555 de 08.08.2000, Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, Lei Complementar nº 123 de 16.12.2006** e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, o que consta nos autos do processo nº 23228.00_____/2018-_____-Concessão de Uso de Espaço Público e os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 0_____/2018-IFAP, ao qual se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a concessão administrativa de uso de bem público para empresa especializada na prestação de serviço de reprografia, impressão e encadernação no *Campus Agrícola Porto Grande*, de acordo com a especificação contida na cláusula nona do presente instrumento;

2.2. A indicada concessão administrativa é destinada à instalação e ao funcionamento de serviços de reprografia, incluindo a disponibilização de mão de obra, utensílios e equipamentos que se fizerem necessários, em conformidade com o definido no Termo de Referência;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser estendido por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da lei nº 8.666/1993;

3.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a emissão da ordem de serviços pela CONTRATANTE, respeitado o respectivo prazo para instalação de CONCESSIONÁRIA previsto no item 6.18 do Termo de Referência a qual se vincula este pregão;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

3.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme o resultado do pregão eletrônico nº ___/2019;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. As obrigações da contratante constam no item 10 do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. As obrigações da contratada constam no item 9 do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS DOS PRODUTOS OFERTADOS

8.1. Os preços por item da tabela máximo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado, de acordo com o item 3 do Termo de Referência, da cidade onde será instalada a reprografia, objeto da concessão;

8.2. A tabela de preços praticados deverá ser exposta aos usuários sendo ela aprovada pelo fiscal do contrato e, se necessário, poderá a administração solicitar a redução dos preços a qualquer tempo, caso seja verificada a incompatibilidade com os praticados no mercado local;

8.3. Eventuais reajustes de preços dos produtos obedecerão critérios estabelecidos na cláusula décima quinta;

CLÁUSULA NONA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

9.1. O Espaço físico corresponde a uma área de 19,68 m² (dezenove metros e sessenta e oito centímetros), com estrutura elétrica para receber os padrões citados no item 7.1. deste contrato pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – *Campus* Porto Grande, situada na BR 210 Km 103, S/N.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A GRU será emitida e paga pelo concessionário até o quinto dia útil de cada mês, com tolerância de até 05 (cinco) dias, sob pena de multa, juros e correção pertinentes;

10.2. A GRU será preenchida com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco

do Brasil S/A, UG sob os dados informados pela Diretoria Administrativa do *Campus* Porto Grande.

10.3. A empresa deverá, no prazo de 48 horas após o pagamento da guia, dar provas da quitação ao fiscal de contrato;

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula **I = (12/100) 365**;

N = número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; **VP** = valor da parcela em atraso;

10.5. O atraso sucessivo e/ou injustificado incorrerá em aplicação de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, podendo ser exercidos por um ou mais representantes da concedente, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do decreto nº 2.271/1997;

11.2. O representante da concedente deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

11.3. A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico;

11.4. Não obstante a concessionária seja a única responsável pela execução de todo o serviço, ao IFAP – *Campus* Porto Grande reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal designado;

11.5. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da lei nº 8.666/1993;

11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, Edital e legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos

artigos 77 e 80 da lei nº 8.666/1993;

11.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A concessionária ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais;

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no artigo 78, incisos I a ao XI da Lei nº 8.666/1993, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a concedente;

12.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da concessão, por dia de inadimplência, até 30 (trinta) dias de atraso no início da prestação do serviço, caracterizando inexecução parcial;

12.2.3. Multa compensatória no valor de 3 (três) vezes o valor da concessão, no caso de inexecução total do contrato;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a concessionária vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa à concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a lei 9.784/1999;

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da administração, nos



casos enumerados no artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes; por decisão judicial, conforme o disposto no artigo 79, inciso III da Lei nº 8.666/1992; e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da mesma lei;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O valor do contrato devido será reajustado anualmente de acordo com o IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, tendo base a data da assinatura do contrato, de acordo com o disposto na cláusula décima quarta;

14.2. A prorrogação do contrato poderá ser feita nas seguintes condições:

14.2.1. A empresa cumprir satisfatoriamente o objeto deste contrato;

14.2.2. Estar em dia com as obrigações fiscais;

14.2.3. Não possuir proibições de contratar com a União, em especial com o IFAP;

14.2.4. O contrato se mostrar vantajoso para a concedente, por meio de pesquisa de mercado que comprove sua vantajosidade;

14.2.5. Atenda a necessidade e interesse da comunidade acadêmica do IFAP – *Campus* Porto Grande;

14.3. Para a renovação do contrato, a concedente poderá realizar a avaliação de satisfação junto aos docentes, discentes e técnicos administrativos, sobre a qualidade dos produtos e serviços ofertados durante o período do contrato;

14.4. O presente contrato poderá ser alterado, coma as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato;

15.1.1. Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para cálculo do reajuste;

15.2. Será admitido o reajuste do preço dos produtos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato;

15.2.1. Será utilizado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para cálculo do reajuste;



15.3. Para ambas as situações de reajustes supracitados, aluguel e preço dos produtos, para aqueles reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório do processo nº 23228.00_____/2018-00, Pregão Eletrônico nº ____/2018 e à proposta do vencedor, regulando-se pelas suas cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento;

16.2. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente nos casos omissos será a lei 8.666/1993.

16.3. Relativamente ao disposto neste contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Macapá-AP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Porto Grande-AP, de fevereiro de 2019.

José Leonilson Abreu da Silva Júnior
Diretor Geral – Campus Agrícola Porto Grande
Portaria 135/2019/GR/IFAP

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF _____

CPF _____



ANEXO (a) (MINUTA DO CONTRATO)

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	<i>Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 branco.</i>	R\$
02	<i>Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 material reciclado</i>	R\$
03	<i>Fotocópia colorida, tipo papel A4 branco.</i>	R\$
04	<i>Fotocópia colorida, tipo papel A4 material reciclado.</i>	R\$
05	<i>Encadernação com espiral em material plástico, para até 20 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.</i>	R\$
06	<i>Encadernação com espiral em material plástico, para até 50 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.</i>	R\$
07	<i>Encadernação com espiral em material plástico, para até 80 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.</i>	R\$
08	<i>Encadernação com espiral em material plástico, para até 100 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.</i>	R\$
09	<i>Encadernação com espiral em material plástico, para acima de 100 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.</i>	R\$
10	<i>Impressão preto e branco, tipo papel A4 branco.</i>	R\$
11	<i>Impressão preto e branco, tipo papel A4 material reciclado.</i>	R\$
12	<i>Impressão colorida, tipo papel A4 branco.</i>	R\$
13	<i>Impressão colorida, tipo papel A4 material reciclado.</i>	R\$
VALOR TOTAL GRUPO		



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA
(PAPEL TIMBRADO OPCIONAL)

EDITAL Nº: _____/20__ - IFAP/_____	PROCESSO Nº _____:_____:_____/____-____
------------------------------------	---

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA se comprometer com a responsabilidade e sustentabilidade ambiental, social e econômica, bem como com a adesão às normas que vierem a ser estabelecidas, de acordo com a legislação vigente e os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/10, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em, _____ de _____ de 201__.

(assinatura do representante legal do licitante)



ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S) Nº. _____/201_ -__
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0_/201_

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico Nº ,
que eu,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº
_____, representante da empresa _____, CNPJ _____,
como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o
representante do *Campus* Agrícola Porto Grande /IFAP e vistoriei o local onde serão executados os
serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldades
existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante da empresa)

Visto:

Assinatura e carimbo

(Representante do *Campus* Agrícola Porto Grande/IFAP)



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/201__
CAMPUS AGRÍCOLA DE PORTO GRANDE/IFAP
PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S) Nº. _____/201__ - __
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)
(nome da empresa) _____, CNPJ nº.
_____, sediada _____ (endereço completo, telefone,
fax e e-mail atualizados), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins
do Pregão Eletrônico nº. ___/201__, apresenta sua Proposta de Preço para o(s) seguinte(s)
materiais(s) ofertado(s), conforme termos e especificações do Edital e seus anexos:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 branco.	R\$
02	Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 material reciclado	R\$
03	Fotocópia colorida, tipo papel A4 branco.	R\$
04	Fotocópia colorida, tipo papel A4 material reciclado.	R\$
05	Encadernação com espiral em material plástico, para até 20 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	R\$
06	Encadernação com espiral em material plástico, para até 50 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	R\$
07	Encadernação com espiral em material plástico, para até 80 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	R\$
08	Encadernação com espiral em material plástico, para até 100 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	R\$
09	Encadernação com espiral em material plástico, para acima de 100 folhas, com cores diversas e transparente, tamanho A4.	R\$
10	Impressão preto e branco, tipo papel A4 branco.	R\$
11	Impressão preto e branco, tipo papel A4 material reciclado.	R\$
12	Impressão colorida, tipo papel A4 branco.	R\$
13	Impressão colorida, tipo papel A4 material reciclado.	R\$
VALOR TOTAL GRUPO		

PRAZO DE ENTREGA: _____ DIAS (máximo de xx dias – de acordo com o item)
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (mínimo de 60 dias)
GARANTIA E ASSISTÊNCIA DO FABRICANTE: _____ MESES (mínimo de 12 meses) BANCO
(Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____



_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº do CPF e da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e *e-mail* para contato: _____